

Resumo de Convênio

Referência

11/01/2023

Registro => 12498
Entidade => 32/027
SOUTH CHINA AGRICULTURAL

Objetivo : Intercâmbio acadêmico em várias áreas de atuação de educação, pesquisa e extensão

Órgão Gestor : 367 - INT - Secretaria de Assuntos Internacionais
Gestor : 1096001 - SIEGRID GUILLAUMON DECHANDT
Gestor Subst.: 1014951 - JOSE MARCIO CARVALHO
Ato: 015/2023 - 11/01/2023

Instrumento : 3 - Acordo de Cooperação
Natureza : 6 - Cooperação Técnica, Intercâmbio
Esfera Admin. : 5 - Internacional

Data Assinatura: 09/01/2023 **Data Início :** 09/01/2023 **Data Término :** 09/01/2028

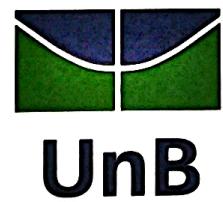
Valor : 0,00
Nro Processo : 23106.108177/2022-94
Nro Processo Origem :
Código SIAFI :

-----1^a Publicação DOU-----

Responsável: FUB
Data : 11/01/2023 **Número :** 08 **Página :** 94

Contato : Prof Liu Yahong
Endereço :

Telefone :



MEMORANDO DE ENTENDIMENTO (MdE)

ENTRE

**SOUTH CHINA AGRICULTURAL
UNIVERSITY GUANGZHOU**

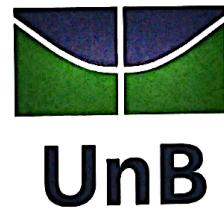
CHINA

E

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

BRASIL





MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

Com o objetivo de potencializar as capacidades educacionais da South China Agricultural University e da Universidade de Brasília, propõe-se que sejam iniciadas colaborações e intercâmbios na agricultura e em outros campos de estudo que se tornem benéficos. Os programas a iniciar através deste acordo baseiam-se num espírito de cooperação e reciprocidade e serão de benefício mútuo para ambas as partes.

O acordo pretende ser o ponto de partida de colaboração para explorar a natureza complementar dos pontos fortes da pesquisa, ensino e extensão e deve se concentrar principalmente em intercâmbios de estudantes e professores, pesquisa conjunta e programas educacionais e contratos de pesquisa. Prevê-se que cada instituição administre os seus próprios custos e procure partilhar os benefícios obtidos através desta cooperação.

ÁREAS GERAIS DO ACORDO

1. Ambas as instituições concordam com o intercâmbio acadêmico em várias áreas da educação, pesquisa e extensão.
2. Ambas as instituições farão todos os esforços para trocar professores, acadêmicos e estudantes, bem como materiais educacionais, de pesquisa e de extensão apropriados às áreas de colaboração.
3. Detalhes específicos das trocas mencionadas acima serão negociados sujeitos à aprovação de cada instituição.
4. Antes de iniciar qualquer atividade colaborativa, conforme estabelecido nas "Áreas específicas de colaboração" abaixo, cada instituição deve obter o acordo prévio por escrito de:
 - a. o chefe da instituição ou pessoa designada;
 - b. o reitor ou chefe de departamento competente da faculdade;
 - c. os membros da Faculdade em questão.
5. Toda a propriedade intelectual usada em conexão com qualquer atividade colaborativa permanecerá propriedade da parte que cria tal propriedade intelectual.
6. Qualquer propriedade intelectual descoberta, feita ou concebida no desenvolvimento e/ou desempenho de qualquer atividade colaborativa será determinada pelos termos de acordos de pesquisa específicos negociados pelas partes. As partes esforçar-se-ão por chegar a um acordo sobre os direitos de propriedade intelectual antes da criação da propriedade intelectual. Se as partes não conseguirem chegar a um acordo, a propriedade intelectual será considerada propriedade intelectual conjunta com as partes que partilham igualmente os seus direitos.



7. Sem prejuízo da legislação aplicável à jurisdição de cada instituição em matéria de registos públicos, as Instituições concordam em não usar ou divulgar a ninguém informações pertencentes à outra parte que sejam divulgadas em conexão com este MdE, que é de natureza confidencial e concordam em não fazer quaisquer anúncios de qualquer natureza em relação a este MdE sem o consentimento da outra parte deste acordo.

ÁREAS ESPECÍFICAS DE COLABORAÇÃO

1. Colaboração de Pesquisa

Programas de pesquisa conjuntos podem ser desenvolvidos, o que levará a projetos de pesquisa conjuntos, publicações conjuntas e intercâmbios de professores e estudantes de pós-graduação. As despesas de viagem e acomodação para trocas ou visitas envolvendo professores serão de responsabilidade da Universidade, ou Faculdade ou Departamento dessa Universidade, cujo pessoal está realizando a troca ou visita. O financiamento inicial para pesquisa, intercâmbio de professores e projetos de pesquisa de estudantes de pós- graduação será da responsabilidade de cada instituição, mas as partes se esforçarão para desenvolver oportunidades de financiamento conjunto no futuro. O corpo docente de ambas as instituições identificará projetos de interesse mútuo. As áreas específicas de colaboração em pesquisa se concentrarão inicialmente na agricultura e ciências relacionadas. Outros projetos conjuntos serão desenvolvidos para beneficiar ambas as partes. Esses programas específicos serão negociados sob acordos separados.

2. Intercâmbio de Docentes

Como parte da colaboração de pesquisa, ambas as partes fornecerão oportunidades e conveniência para o intercâmbio de docentes. Tais programas, na medida do possível, serão conduzidos de forma recíproca, proporcionando oportunidades proporcionais para o corpo docente de ambas as instituições. Os termos específicos para o financiamento dessas trocas de professores serão negociados sob acordos separados e específicos.

3. Mobilidade Estudantil/ Programa de Intercâmbio

As instituições podem considerar o desenvolvimento de oportunidades de estudo no exterior e intercâmbios relacionados à pesquisa, enriquecimento educacional e cultural. Este intercâmbio seguirá os termos definidos em um acordo separado descrevendo termos e condições para intercâmbio de estudantes, desenvolvimento de cursos e/ ou graus, articulação de cursos e os termos para a concessão de crédito.

4. Intercâmbio de Estudante de Pós-graduação

Ambas as partes podem oferecer oportunidades e conveniência para um programa de pós- graduação "tipo sanduíche" para candidatos qualificados, o que significa que os candidatos serão enviados para trabalhar em um projeto de pesquisa específico para



6-12 meses em um laboratório na instituição visitante que corresponde ao seu/ sua área escolhida envolvendo supervisores de ambas as partes para pesquisa de qualidade conducente à publicação. Os termos específicos para o financiamento de tais intercâmbios de estudantes de pós-graduação, incluindo as qualificações de pós-graduação, a duração específica do intercâmbio e o tipo de envolvimento de supervisão de cada instituição, serão negociados sob acordos separados e específicos.

5. Experiências de Pesquisa e Estágio

Sujeito à lei aplicável da jurisdição de cada instituição, ambas as partes podem fornecer assistência para estudantes que procuram estágios no setor. Os estágios são parte integrante dos programas de pós-graduação, e as instituições parceiras concordam em facilitar a conexão de estudantes qualificados com oportunidades corporativas. Os termos específicos relativos ao processo de estágio serão negociados sob acordos separados e específicos.

6. Empresa e Atividade Empresarial

As partes podem considerar o desenvolvimento de possíveis atividades empresariais e empreendedoras, incluindo a promoção da transferência internacional de tecnologia e alguns cursos de treinamento tecnológicos específicos. Qualquer atividade será negociada sob acordos separados e específicos.

DIVERSOS

1. Este MdE permanecerá em vigor por cinco (5) anos a partir da data da assinatura e será renovável posteriormente por períodos de cinco anos, sujeitos ao consentimento mútuo por escrito. Qualquer das partes pode rescindir o presente MdE mediante aviso prévio de, pelo menos, seis meses por escrito à outra parte.
2. Este MdE estabelece os termos básicos da Colaboração proposta e não pretende ser exaustivo.

ASSINATURAS

Prof. Liu Yahong

President
South China Agricultural University

Virgílio Pereira de Almeida

Secretário de Assuntos Internacionais
Universidade de Brasília



MEMORANDUM OF UNDERSTANDING

BETWEEN

SOUTH CHINA AGRICULTURAL UNIVERSITY GUANGZHOU
CHINA

AND

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
BRASIL





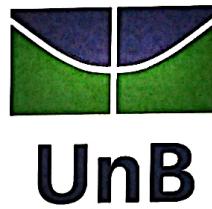
MEMORANDUM OF UNDERSTANDING

In order to enhance the educational capabilities of South China Agricultural University and Universidade de Brasília, it is proposed that collaborations and exchanges be initiated in agriculture and other fields of study as may become beneficial. The programmes to be initiated through this agreement are based on a spirit of cooperation and reciprocity and will be of mutual benefit to both parties.

The agreement is intended as the starting point for collaboration to exploit the complementary nature of the strengths of research, teaching and extension and shall focus primarily on student and faculty exchanges, joint research and educational programs and research contracts. It is envisaged that each institution will manage its own costs and will seek to share the benefits gained through this cooperation.

GENERAL AREAS OF AGREEMENT

1. Both institutions agree to academic exchanges in various areas of education, research, and extension.
2. Both institutions will make every effort to exchange faculty, scholars, and students, as well as educational, research, and extension materials appropriate to the areas of collaboration.
3. Specific details of exchanges noted above will be negotiated subject to the approval of each institution.
4. Prior to engaging in any Collaborative Activity, as set forth in "Specific Areas of collaboration" below, each institution shall obtain the prior written agreement of:
 - a. the Head of the Institution or designee;
 - b. the relevant Faculty Dean or Head of Department;
 - c. the Faculty members in question.
5. All intellectual property used in connection with any collaborative activity shall remain the property of the party creating such intellectual property.
6. Any intellectual property discovered, made or conceived in the further development of and/or performance of any collaborative activity shall be determined by the terms of specific research agreements negotiated by the parties. The parties will endeavour to reach an agreement regarding intellectual property rights prior to the creation of the intellectual property. If the parties cannot reach an agreement, the intellectual property shall be deemed joint intellectual property with the parties sharing equally in rights thereto.
7. Subject to the governing law of each Institution's jurisdiction regarding public records, the Institutions agree not to use or disclose to anyone information belonging to the other party which is disclosed in connection with this MOU which is of confidential



nature and agree not to make any announcements of any nature in respect of this MOU without the consent of the other party hereto.

SPECIFIC AREAS OF COLLABORATION

1. Research Collaboration

Joint research programmes may be developed, which will lead to joint research projects, joint publications, and faculty and graduate student exchanges. Travelling and accommodation expenses for exchanges or visits involving faculty will be the responsibility of the University, or Faculty or Department of that University, whose staff are undertaking the exchange or visit. The initial funding for research, faculty exchange and graduate student research projects will be the responsibility of each institution, but the parties will endeavour to develop joint funding opportunities in the future. Faculty of both institutions will identify projects of mutual interest. The specific areas of research collaboration will initially focus on agriculture and related sciences. Other joint projects will be developed to benefit both parties. These specific programs will be negotiated under separate agreements.

2. Faculty Exchange

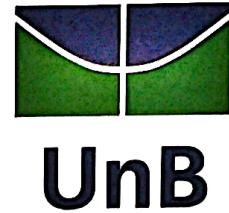
As a part of research collaboration, both parties will provide opportunities and convenience for faculty exchanges. Such programmes, to the greatest extent possible, will be conducted on a reciprocal basis, providing commensurate opportunities for the faculty of both institutions. The specific terms for funding such faculty exchanges will be negotiated under separate and specific agreements.

3. Student Mobility/ Exchange Program

The institutions may consider the development of opportunities for study abroad and exchanges relating to research, educational and cultural enrichment. This exchange will follow the terms defined in a separate agreement describing terms and conditions for student exchange, course and/or degree development, course articulation and the terms for awarding of credit.

4. Graduate Student Exchange

Both parties may provide opportunities and convenience for a "Sandwich-type" graduate programme for qualified candidates, meaning that candidates will be sent to work on a particular research project for 6-12 months in a laboratory at the visiting institution that corresponds to his/her chosen field involving supervisors from both parties towards quality research leading to publication. The specific terms for funding such graduate student exchanges, including the graduate student qualifications, specific duration of the exchange and type of supervisory involvement from each institution, will be negotiated under separate and specific agreements.



5. Research and Internship Experiences

Subject to the governing law of each Institution's jurisdiction, both parties may provide assistance for students looking for industry internships. Internships are an integral part of the graduate programs, and the partner institutions agree to facilitate connecting qualified students with corporate opportunities. The specific terms relating to the internship process will be negotiated under separate and specific agreements.

6. Enterprise and Entrepreneurial Activity

The parties may consider the development of possible enterprise and entrepreneurial activities, including the promotion of international technology transfer and some particular technological training courses. Any activity will be negotiated under separate and specific agreements.

MISCELLANEOUS

1. This MoU will remain in effect for five (5) years from the date of signing, and is renewable thereafter for five-year terms subject to mutual consent in writing. Either party may terminate this MoU by giving at least six months' notice in writing to the other party.
2. This MoU sets out the basic terms of the proposed Collaboration and is not intended to be exhaustive.

SIGNATURES

Prof. Liu Yahong

President
South China Agricultural University

Virgílio Pereira de Almeida

Secretary for International Affairs
Universidade de Brasília